



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.752

João Pessoa - Quarta-feira, 15 de Dezembro de 2010

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
Internet: www.mp.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:

Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

Subprocurador-Geral de Justiça:

Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos

Corregedor-Geral do Ministério Público:

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Secretário-Geral:

Prom. Bertrand de Araújo Asfora

1º C A O P - João Pessoa

Coordenador:

Prom. Ádrio Nobre Leite

2º C A O P - Campina Grande

Coordenador: Luis Nicomedes de Figueiredo Neto

PROCURADORIAS CÍVEIS

1ª PROCURADORIA CÍVEL:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª PROCURADORIA CÍVEL:

Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª PROCURADORIA CÍVEL:

Proc. Doriel Veloso Gouveia
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª PROCURADORIA CÍVEL:

Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Marilene de Lima Campos de Carvalho
Proc. José Roseno Neto

PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano
Proc. Josélia Alves de Freitas
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena
Proc. Álvaro Cristiano Pinto Gadelha Campos
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Antonio de Pádua Torres
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho
(Presidente)
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antonio Cavalcante Lemos
Proc. Otanilza Nunes de Lucena
Prom. Bertrand de Araújo Asfora (Secretário)

OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Ouidor Proc. Doriel Veloso Gouveia

JUSTIÇA FEDERAL

1ª VARA FEDERAL
DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA
Juiz Federal
Nº. Boletim 2010.000134

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA

Expediente do dia 09/12/2010 17:28

28 - AÇÃO MONITÓRIA

1 - 0009145-64.2008.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x VILA DO ARTESÃO LTDA E OUTROS (Adv. JOSE MARCILIO BATISTA). O(a) A./exequente requereu (fls.33) a extinção do processo, face a liquidação da dívida na esfera administrativa. 2. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinto o presente feito, tendo em vista a satisfação do crédito executando, conforme petição (fls.33). 3. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

2 - 0005315-71.2000.4.05.8200 CORACI SOARES DA SILVA E OUTROS (Adv. FRANCISCO JOSE ALMEIDA SEVERIANO, LUCIANA REIS E SILVA, MARIO JORGE MENESCAL DE OLIVEIRA, ANTONIO DE PADUA MOREIRA DE OLIVEIRA, MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS) x UNIÃO (Adv. NAPOLEAO VITORIO SERAFIM DE CARVALHO) x CAPEF-CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A. ...3-(...)intimem-se as partes, do inteiro teor da Requisição de Pagamento expedida, nos termos do art. 12 da Resolução 559/07 do CJF. 4-Prazo de 05 (cinco) dias. 5-Sem manifestação, remeta-se a Requisição de Pagamento acima referida ao eg. TRF-5ª Região.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

3 - 0003895-26.2003.4.05.8200 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA, ASCIONE ALENCAR CARDOSO, MARIA JOSE DA SILVA) x EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT x SOLA NORTE INDUSTRIA E COMERCIO DE INJETADOS LTDA (Adv. SEM ADVOGADO) x SOLA NORTE INDUSTRIA E COMERCIO DE INJETADOS LTDA. ...10-(...)vista ao(à) executado ECT, pelo prazo de dez dias, para indicação de outros bens ou valores do(a) executado(a) passíveis de penhora.

4 - 0000407-92.2005.4.05.8200 GENI AQUINO DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ...3-(...)intimem-se as partes, do inteiro teor da Requisição de Pagamento expedida, nos termos do art. 12 da Resolução 559/07 do CJF. 4-Prazo de 05 (cinco) dias. 5-Sem manifestação, remeta-se a Requisição de Pagamento acima referida ao eg. TRF-5ª Região.

5 - 0000417-39.2005.4.05.8200 INACIA MARGARIDA DA SILVA ROCHA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ...6-(...)intimem-se as partes, do inteiro teor da Requisição de Pagamento expedida, nos termos do art. 12 da Resolução 559/07 do CJF. 7-Prazo de 05 (cinco) dias. 8-Sem manifestação, remeta-se a Requisição de Pagamento acima referida ao eg. TRF-5ª Região.

6 - 0000438-15.2005.4.05.8200 LUIZ GUEDES DE C. FILHO E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ...6-(...)intimem-se as partes, do inteiro teor da Requisição de Pagamento expedida, nos termos do art. 12 da Resolução 559/07 do CJF. 7-Prazo de 05 (cinco) dias. 8-Sem manifestação, remeta-se a Requisição de Pagamento acima referida ao eg. TRF-5ª Região.

7 - 0001071-26.2005.4.05.8200 MÁRCIA MARIA MEDEIROS DE ANDRADE E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. SEM PROCURADOR). ...6-(...)intimem-se as partes, do inteiro teor da Requisição de Pagamento expedida, nos termos do art. 12 da Resolução 559/07 do CJF. 7-Prazo

de 05 (cinco) dias. 8-Sem manifestação, remeta-se a Requisição de Pagamento acima referida ao eg. TRF-5ª Região.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

8 - 0000177-31.1997.4.05.8200 IVALDO MARQUES DA SILVA (Adv. ANTONIETA L PEREIRA LIMA, JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO) x IVALDO MARQUES DA SILVA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ...18. Isto posto, rejeito a impugnação apresentada pela CEF (fls. 318/320) e, com fundamento no CPC, arts. 475-R, 569 e 794, I, c/c art. 795, reconheço satisfeita a obrigação de pagar, declarando extinto o presente feito. 19. Nova condenação em honorários advocatícios incabível, tendo em vista que a impugnação à obrigação de pagar constitui mero incidente da fase de cumprimento de sentença, não lhe sendo aplicáveis as disposições do CPC, art. 20, §§ 1º/5º. 20. Após o trânsito em julgado, expeça(m)-se alvará(s) de levantamento em favor do(a)(s) credor(a)(es) dos honorários, no montante correspondente a 90% (noventa por cento) do depósito realizado na conta vinculada (fls. 324). 21. Também após o decurso do prazo legal e do levantamento do valor pelo credor dos honorários, fica a CEF autorizada a reverter para o FGTS, com a devida movimentação, o resíduo da referida conta de garantia da impugnação (fls. 324). 22. Por fim, arquivem-se os autos com a devida baixa na Distribuição.

9 - 0001903-40.1997.4.05.8200 RAQUEL DANTAS GRASSI DE ALBUQUERQUE E OUTROS (Adv. ANTONIO DE PADUA MOREIRA DE OLIVEIRA, MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS) x RUY SILVA MOREIRA x EDSON CARNEIRO COSTA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ...19. Isto posto, rejeito a impugnação apresentada pela CEF (fls. 463/469) e, com fundamento no CPC, arts. 475-R, 569 e 794, I, c/c art. 795, reconheço satisfeita a obrigação de pagar, declarando extinto o presente feito. 20. Nova condenação em honorários advocatícios incabível, tendo em vista que a impugnação à obrigação de pagar constitui mero incidente da fase de cumprimento de sentença, não lhe sendo aplicáveis as disposições do CPC, art. 20, §§ 1º/5º. 21. Após o trânsito em julgado, expeça(m)-se alvará(s) de levantamento em favor do(a)(s) credor(a)(es) dos honorários, no montante correspondente a 100% (cem por cento) do depósito realizado na conta vinculada (fls.470). 22. Intime(m)-se o(s) AUTORES, na forma do CPC, art. 475-J, para pagar o montante da condenação em obrigação de pagar (honorários advocatícios) no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da dívida, advertindo-se-lhe de que, caso o pagamento seja parcial, a multa incidirá sobre o restante da obrigação, ex vi do mesmo CPC, art. 475-J, § 4º. 23. O feito prossegue em relação aos honorários executados pela CEF (fls. 472/477), conforme item anterior.

10 - 0004473-91.2000.4.05.8200 ANTONIO VIEIRA CARNEIRO E OUTROS (Adv. ANTONIO DE PADUA MOREIRA DE OLIVEIRA, MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS) x UNIÃO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. NAPOLEAO VITORIO SERAFIM DE CARVALHO). 2-Em face da certidão supra, informem os Autores JOSÉ TADEU ALCOFORADO CATÃO e MARCOS CALUMBI NÓBREGA DIAS os seus CPF's para fins de expedição das RPV's...

11 - 0001602-15.2005.4.05.8200 INSTITUTO WOLFREDO GUEDES PEREIRA (Adv. AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, PAULO GUEDES PEREIRA, MARCIO HENRIQUE CARVALHO GARCIA, MUCIO SATIRO FILHO, VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA, YEDA UEMA FONTES, LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI BRITO) x PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. SEM ADVOGADO) ...Vista à impetrante, prazo de 10 (dez) dias...

12 - 0003707-91.2007.4.05.8200 INACIO JOSE BATISTA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). ...3- Isto posto, fundamentado no CPC, artigo 794, I, declaro extinta a obrigação de fazer, para que produza jurídicos e legais efeitos. 4- Autorizo à R/executada CEF proceder ao levantamento do valor total depositado (fls. 83 e 104) na conta judicial nº 0548.005.65247-5 em favor do A/ exequente, independentemente de expedição de alvará. 5- Transitada em julgado, remetam-se os autos à Distribuição para baixa e arquivamento.

13 - 0003713-98.2007.4.05.8200 DEISE DE CASTRO OLIVEIRA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI

NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). 2 - Defiro o requerimento (fl. 107) de dilação do prazo por mais 05 (cinco) dias...

240 - AÇÃO PENAL

14 - 0014867-21.2004.4.05.8200 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. JOSE GUILHERME FERRAZ DA COSTA) x RAIMUNDO ROMMEL CHAVES LUCENA DE FARIAS E OUTROS (Adv. OSNI DE JESUS TABORDA RIBAS, LUCIO MODESTO C. L. DE FARIAS, ADALGISA ARRAS DE FARIAS VIEIRA, PAULO ALVIMAR FERREIRA DA SILVA, VICENTE DE PAULA SANTIAGO). 2 - Em razão da certidão supra, dou por prescindida a testemunha PAULO ROBERTO PEREIRA SANTOS arrolada pelas defesas dos acusados VICENTE DE PAULA SANTIAGO e GUNNAR VIEIRA GOSCH, ao tempo em que defiro a inquirição das testemunhas GILMATIM DE PAULA FRANÇA, KELHI ROBERTA MARTINS BARBOSA...

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

15 - 0005776-28.2009.4.05.8200 JOSÉ ROBSTON CLAUDINO BRAGA (Adv. ANA ÉRIKA MAGALHÃES GOMES) x CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA). 2-Indefiro o pedido (fls.536). 3-Vista à parte autora da certidão supra, bem como, para cumprir o item 04 da decisão (fls.534). 4-Prazo de 10(dez) dias. 5-Decorrido o prazo in albis, volteme os autos conclusos para sentença de extinção.

16 - 0006879-70.2009.4.05.8200 HERÓDOTO DORTA DO AMARAL, REPR. POR, JUACEMA STARLING DORTA DO AMARAL (Adv. CARMEN RACHEL DANTAS MAYER, JOSELISSES ABEL FERREIRA) x UNIÃO FEDERAL (DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA) (Adv. SEM PROCURADOR). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 08, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para impugnar a Contestação.

17 - 0008080-97.2009.4.05.8200 FRANCISCO DE ASSIS PAULINO LIMA E OUTRO (Adv. ROBERTO VENANCIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. AURELIO HENRIQUE F. DE FIGUEIREDO). ...21. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 269, I, na legislação e na jurisprudência referidas, rejeito os pedidos formulados pelos AA. FRANCISCO DE ASSIS PAULINO LIMA e MARY SERRANO PAULINO LIMA em desfavor da R. CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, com resolução de mérito, por falta de amparo legal. 22. Honorários advocatícios incabíveis na espécie, segundo a Lei nº 1.060/1950 (fls. 115). 23. Custas ex lege. 24. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição.

18 - 0008399-65.2009.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA - CRC/PB (Adv. EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ) x S/A O NORTE (Adv. SEM ADVOGADO). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 08, vista às partes para especificarem as provas que ainda pretendem produzir.

19 - 0009963-79.2009.4.05.8200 PAULA RENATA VELEZ DA SILVA E OUTRO (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 08, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para impugnar a Contestação.

20 - 0007049-08.2010.4.05.8200 MARIA DE LOURDES MACEDO (Adv. ANDREA COSTA DO AMARAL, NILDEVAL CHIANCA RODRIGUES JUNIOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGUROS SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO - PB (Adv. SEM ADVOGADO). ...24. Isto posto, nos termos do CPC, arts. 260, 267, I e V, e 292, § 1º, II, fixo o valor da causa em R\$ 11.730,00 (itens 9/14) e declaro extinto o processo sem resolução do mérito, por inadequação da via processual eleita, decorrente da impossibilidade de cumulação de pedidos que, por força de lei, deveriam ser deduzidos em ações com ritos diferenciados, submetidas a Juízos com competências distintas. 25. Declaro prejudicado o exame do pedido subsidiário de indenização (fls. 35, letra "h"), bem como da tutela antecipatória e da pretensão sucessiva objeto das emendas à inicial (fls. 121/132 e 138/142) nos termos do CPC, art. 292, § 1º, II (cf. itens 15 a 18, supra). 26. À Seção de Distribuição e Registro para anotação do valor da causa anteriormente referido (item 24), bem como para correção do termo de autuação (fls. 02), devendo figurar, no pólo passivo, o MUNICÍPIO DE LIVRAMENTO em lugar de "PREFEITURA MU-

NICIPAL DE LIVRAMENTO - PB", tendo em vista que a personalidade jurídica de direito público interno é conferida à própria entidade municipal autônoma, e não ao local de sua sede, na forma do CC/2002, art. 41, III.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

21 - 0006277-79.2009.4.05.8200 MARLUCE FERREIRA DA SILVA (Adv. ORLANDO CORREIA DE CARVALHO, RICARDO CELSO MARINHO CARVALHO) x SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - REGIONAL JOAO PESSOA-PB (Adv. SEM PROCURADOR) x JOELMA BELARMINO DE FREITAS (Adv. SEM ADVOGADO). ...20. Isto posto, com fundamento na Lei nº 12.016/2009, art. 14, e demais legislação, jurisprudência e doutrina referidas, denego a segurança impetrada por MARLUCE FERREIRA DA SILVA contra ato do SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - REGIONAL - JOÃO PESSOA/PB porque não demonstrado o pretendido direito líquido e certo. 21. Sem honorários advocatícios por incabíveis na espécie, conforme a Súmula 105 - STJ. 22. Custas ex lege.

22 - 0001714-08.2010.4.05.8200 CICERO ERNESTO LEITE DE SOUSA (Adv. EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA, GUILHERME FONTES DE MEDEIROS) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). 2- Recebo a apelação da UFPB (fls. 80/84) apenas no efeito devolutivo. 3- Intime(m)-se o(s) recorrido(s) para as contra-razões. 4- Por fim, subam os autos ao Eg. TRF da 5ª Região.

23 - 0005875-61.2010.4.05.8200 ROSSANA MAYER FREITAS DE SOUSA (Adv. ROBSON ESPINOLA FEITOSA) x SECRETARIO GERAL DE ENSINO DO CENTRO UNIVERSITARIO DE JOAO PESSOA - UNIPE (Adv. SEM ADVOGADO). ...22. Isto posto, com fundamento na CF, art. 37, na Lei nº 12.016/2009, no CPC, art. 269, I, e demais legislação e jurisprudência referidas, concedo a segurança requerida por ROSSANA MAYER FREITAS DE SOUSA, para confirmar a liminar anteriormente deferida, tornando efetiva a matrícula e a inclusão da impetrante na grade curricular do 10º (décimo) período do bacharelado em Arquitetura e Urbanismo, a fim de cursar as disciplinas Urbanismo IV, Projeto Arquitetônico VII e Administração da Construção, possibilitando-lhe, inclusive, a elaboração do trabalho final de graduação (TFG), devendo ser observada, contudo, a compatibilidade de horários entre as disciplinas. 23. Honorários advocatícios incabíveis na espécie, conforme as Súmulas nºs. 512/STF e 105/STJ, c/c a Lei nº 12.016/2009, art. 25. 24. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos da Lei n. 12.016/2009, art. 14, § 1º. 25. Custas ex lege.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO

Expediente do dia 09/12/2010 17:28

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

24 - 0009763-09.2008.4.05.8200 UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (Adv. SEM PROCURADOR) x MUNICIPIO DE PEDRAS DE FOGO (Adv. MANOLYS MARCELINO P DE SILANS, GEMINIANO LUIZ MAROJA LIMEIRA FILHO, FREDERICH DINIZ TOMÉ DE LIMA). 2- Intimem-se as partes vencedoras para requererem a execução do julgado nos termos do artigo 730 do CPC, no prazo de 15 (quinze) dias. 3- Decorrido o prazo acima, sem manifestação, arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição, ressalvado o direito, enquanto não prescrito.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

25 - 0000277-63.2009.4.05.8200 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ) x UBIRATAN DE VASCONCELOS LEITAO DA CUNHA (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO C. DE ALBUQUERQUE, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA). ...3- (...) vista às partes (manifestação da Contadoria do Juízo)...

26 - 0005327-70.2009.4.05.8200 UNIÃO (Adv. ERIVAN DE LIMA) x MARIO SANTA CRUZ COSTA E OUTROS (Adv. ANTONIETA L PEREIRA LIMA, JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO, ALEXANDRE LUNA PEREIRA LIMA). ...2- (...) vista às partes (manifestação da Contadoria do Juízo)...

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

27 - 0000981-18.2005.4.05.8200 IONISE BARBOSA SIMOES DE FRANCA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. SEM PROCURADOR). ...6- (...)intimem-se as partes, do inteiro teor da Requisição de Pagamento expedida, nos termos do art. 12 da Resolução 559/07 do CJF. 7- Prazo de 05 (cinco) dias. 8- Sem manifestação, remeta-se a Requisição de Pagamento acima referida ao eg. TRF-5ª Região.

28 - 0001137-06.2005.4.05.8200 ROSEMARY ARANHA DE AGUIAR SILVEIRA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. SEM PROCURADOR). ...6- (...)intimem-se as partes, do inteiro teor da Requisição de Pagamento expedida, nos termos do art. 12 da Resolução 559/07 do CJF. 7- Prazo de 05 (cinco) dias. 8- Sem manifestação, remeta-se a Requisição de Pagamento acima referida ao eg. TRF-5ª Região.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

29 - 0003842-16.2001.4.05.8200 NIEDJA MARIA FERNANDES ARAGAO (Adv. EUCLIDES DIAS DE SA FILHO) x CHEFE DO SERVICO DE CONVENIOS E GESTAO DO MINISTERIO DA SAUDE NA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR) x GERENTE EXECUTIVO DO INSS (Adv. SEM PROCURADOR) ...vista ao INSS sobre a decisão da AR nº 5400/PB (fls.124/135), intimando também à impetrante da mesma decisão e da petição e documentos do INSS, no prazo de 10 (dez) dias.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

30 - 0000941-31.2008.4.05.8200 CARLOS ALBERTO DA SILVA RAMOS (Adv. HILTON HRIL MARTINS MAIA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). 2- Defiro o pedido (fls. 149). Remetam-se os autos para o Distribuidor para anotações. 3- Recebo a apelação em seu duplo efeito (CPC, art.520). 4- Vista ao apelado (réu) para contrarrazões (CPC, art. 518). Em seguida, com ou sem resposta, subam os autos ao eg. TRF-5ª Região.

31 - 0007848-22.2008.4.05.8200 ALEXANDRE FEITOSA CUNHA, REPRESENTADO POR CLOVES TADEU LACERDA ALENCAR E OUTROS (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO, JOSÉ ALFREDO DE FREITAS, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). ... 13.- Ante o exposto, julgo improcedente o pedido deduzido na inicial e extingo o processo com resolução do mérito, com base no artigo 269, I, do CPC. Não obstante, de ofício, determino: que a ré recalcule o saldo devedor do autor e elimine o anatocismo gerado por ocasião dos meses em que houve amortização negativa (art. 51 do CDC). 14.- Honorários pela parte autora, os quais arbitro em R\$ 1000,00 (mil reais), mas cuja cobrança fica sujeita às regras do artigo 11 da Lei nº 1.060/50. 15.- Sem custas, na forma da Lei nº 9.289/96.

32 - 0007085-84.2009.4.05.8200 LUSIA MARIA DA CONCEIÇÃO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, JOÃO CARDOSO MACHADO, EDSON BATISTA DE SOUZA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JOSE GEORGE COSTA NEVES, NELSON AZEVEDO TORRES, CRISTINA SIQUEIRA MACHADO, KARLA ALBERTINA SANTOS GOMES, DANTE OLIVEIRA DOS SANTOS, KARLA GABRIELA SOUSA LEITE, GILVAN AMORIM NAVARRO FILHO, MARIA LUCINEIDE DE LACERDA SANTANA) x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 08, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para impugnar a Contestação.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

33 - 0009502-10.2009.4.05.8200 EDIVAN DE ALMEIDA FALCÃO FILHO (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, AUGUSTO CARLOS BEZERRA DE ARAGÃO FILHO) x GERENTE DE RECURSOS HUMANOS DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS NO ESTADO DA PARAIBA - ECT/PB (Adv. PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA, MARIA JOSE DA SILVA, MARA LUCIA VILELA NOVAIS FERNANDES). 2- Recebo a apelação do(s) impetrante(s) (fls.96/103) apenas no efeito devolutivo. 3- Intime(m)-se o(s) recorrido(s) para as contrarrazões. 4- Ao Setor de Distribuição para anotação do instrumento procuratório (fls.103). 5- Por fim, subam os autos ao Eg. TRF da 5ª Região.

34 - 0001165-95.2010.4.05.8200 FLÁVIA BARRETO PEREIRA MORENO (Adv. MARCEL DE MOURA MAIA RABELLO, CARLOS ULYSSES NETO, YANNA MEDEIROS DOS SANTOS) x PRESIDENTE DA COMISSÃO DE EXAME DE ORDEM DA ORDEM DOS ADVOGADOS DA PARAIBA - SECÇÃO DA PARAIBA (Adv. SEM ADVOGADO). ... 16.- Diante do exposto, rejeito a(s) preliminar(e)s, julgo improcedente o pedido, DENEGO A SEGURANÇA e extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 1.º da Lei nº 12.016/09 c/c o artigo 269, I, do CPC. 17.- Custas pelo impetrante, nos termos do CPC e do art. 4º, II, da Lei nº 9.289/96, por ser a parte impetrante beneficiária da assistência judiciária gratuita (fl. 69). 18.- Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos da Súmula n.º 105 do e. STJ e da Súmula n.º 512 do e. STF. 19.- Vista ao MPF.

15 - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO

35 - 0011169-02.2007.4.05.8200 DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT (Adv. JOSÉ EDUARDO DE LUCENA FARIAS, GILMAR SOBREIRA GOMES) x EURICO SANTIAGO DE SOUZA RANGEL (Adv. EURICO SANTIAGO DE SOUZA RANGEL). 01.- Tendo-se em vista que o verbo empregado no dispositivo da sentença não a torna ininteligível nem, de qualquer forma, prejudica-lhe o cumprimento, e, tendo-se em vista ainda que a transferência do imóvel decorre, "ex lege", do pagamento da indenização e da sentença, rejeito os declaratórios, por não haver, no caso, qualquer contradição, obscuridade, dubiedade ou omissão, nos termos do artigo 535 do CPC.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

Expediente do dia 09/12/2010 17:28

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

36 - 0003545-91.2010.4.05.8200 UNIÃO (Adv. FABIO LEITE DE FARIAS BRITO) x MARIA DA SALETE GOMES (Adv. GUILHERME FONTES DE MEDEIROS, ABENAGO PESSOA LIMA). ...7- (...) vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias (manifestação da Contadoria do Juízo)...

37 - 0005203-53.2010.4.05.8200 UNIÃO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY) x EDSON CORREIA DE MELO (Adv. MANUEL BATISTA DE MEDEIROS). ...7- (...) vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias (manifestação da Contadoria do Juízo)...

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

38 - 0000584-03.1998.4.05.8200 NIVALDO FELIPE DOS SANTOS E OUTROS (Adv. JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO, NYEDJA NARA PEREIRA GALVAO) x NIVALDO FELIPE DOS SANTOS E OUTROS (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO. Em cumprimento ao Provimento nº 001, de 25/03/2009, art. 87, item 6, do Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região, vista à parte autora para se manifestar acerca da petição e documentos apresentados pela CEF (fls. 385/394), no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se.

Total Intimação : 38
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ABENAGO PESSOA LIMA-36
 ADALGISA ARAIAS DE FARIAS VIEIRA-14
 AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-11
 ALEXANDRE LUNA PEREIRA LIMA-26
 ANA ÉRIKA MAGALHÃES GOMES-15
 ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-31
 ANDREA COSTA DO AMARAL-20
 ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO-31
 ANTONIETA L PEREIRA LIMA-8,26
 ANTONIO DE PADUA MOREIRA DE OLIVEIRA-2,9,10
 ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR-31
 ASCIONE ALENCAR CARDOSO-3
 AUGUSTO CARLOS BEZERRA DE ARAGÃO FILHO-33
 AURELIO HENRIQUE F. DE FIGUEIREDO-17
 CARLOS ULYSSES NETO-34
 CARMEN RACHEL DANTAS MAYER-16
 CRISTINA SIQUEIRA MACHADO-32
 DANTE OLIVEIRA DOS SANTOS-32
 EDSON BATISTA DE SOUZA-32
 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-4,5,6,7,25,27,28
 EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA-22
 ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS-12,13
 ERIVAN DE LIMA-26
 EUCLIDES DIAS DE SA FILHO-29
 EURICO SANTIAGO DE SOUZA RANGEL-35
 EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ-18
 F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS-25,33
 FABIO LEITE DE FARIAS BRITO-36
 FABIO ROMERO DE S. RANGEL-8,9
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-1
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-12,30,31
 FRANCISCO JOSE ALMEIDA SEVERIANO-2
 FREDERICH DINIZ TOMÉ DE LIMA-24
 GEMINIANO LUIZ MAROJA LIMEIRA FILHO-24
 GILMAR SOBREIRA GOMES-35
 GILVAN AMORIM NAVARRO FILHO-32
 GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA-25,33
 GUILHERME FONTES DE MEDEIROS-22,36
 GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-38
 HILTON HRIL MARTINS MAIA-30
 HUMBERTO TROCOLI NETO-12,13
 ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-15
 JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO-8,26
 JOÃO CARDOSO MACHADO-32
 JOSÉ ALFREDO DE FREITAS-31
 JOSÉ EDUARDO DE LUCENA FARIAS-35
 JOSE GEORGE COSTA NEVES-32
 JOSE GUILHERME FERRAZ DA COSTA-14
 JOSE MARCILIO BATISTA-1
 JOSE RAMOS DA SILVA-4,5,6,7,25,27,28,33

JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-38
 JOSELISSES ABEL FERREIRA-16
 JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO-38
 JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA-12,13
 KARLA ALBERTINA SANTOS GOMES-32
 KARLA GABRIELA SOUSA LEITE-32
 LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI BRITO-11
 LUCIANA REIS E SILVA-2
 LUCIO MODESTO C. L. DE FARIAS-14
 MANOLYS MARCELINO P DE SILANS-24
 MANUEL BATISTA DE MEDEIROS-37
 MARA LUCIA VILELA NOVAIS FERNANDES-33
 MARCEL DE MOURA MAIA RABELLO-34
 MARCIO HENRIQUE CARVALHO GARCIA-11
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-12,13,32
 MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS-2,9,10
 MARIA JOSE DA SILVA-3,33
 MARIA LUCINEIDE DE LACERDA SANTANA-32
 MARIO JORGE MENESCAL DE OLIVEIRA-2
 MUCIO SATIRO FILHO-11
 NAPOLEAO VITORIO SERAFIM DE CARVALHO-2,10
 NARRIMAN XAVIER DA COSTA-12,13,32
 NELSON AZEVEDO TORRES-32
 NILDEVAL CHIANCA RODRIGUES JUNIOR-20
 NYEDJA NARA PEREIRA GALVAO-38
 ORLANDO CORREIA DE CARVALHO-21
 OSNI DE JESUS TABORDA RIBAS-14
 PAULO ALVIMAR FERREIRA DA SILVA-14
 PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA-3,33
 PAULO GUEDES PEREIRA-11
 PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-19,22
 RICARDO CELSO MARINHO CARVALHO-21
 ROBERTO VENANCIO DA SILVA-17
 ROBSON ESPINOLA FEITOSA-23
 SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-37
 SEM ADVOGADO-3,11,18,20,21,23,34
 SEM PROCURADOR-4,5,6,7,16,20,21,22,24,27,28,29,32
 SIMONNE JOVANKA NERY VAZ-25
 THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-13
 VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA-11
 VICENTE DE PAULA SANTIAGO-14
 YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-25,33
 YANNA MEDEIROS DOS SANTOS-34
 YEDA UEMA FONTES-11
 YURI PORFIRIO C. DE ALBUQUERQUE-25
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-4,5,6,7,19,27,28,33

Setor de Publicacao
ROMULO AUGUSTO DE AGUIAR LOUREIRO
 Diretor(a) da Secretaria
 1ª. VARA FEDERAL

5ª. VARA FEDERAL
HELENA DELGADO FIALHO MOREIRA
 Juíza Federal
 Nº. Boletim 2010.000057

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELA MMª. JUIZA FEDERAL HELENA DELGADO FIALHO MOREIRA

Expediente do dia 10/12/2010 11:46

99 - EXECUÇÃO FISCAL

1 - 0000142-71.1900.4.05.8200 FAZENDA NACIONAL (Adv. ANTONIO CARLOS MOREIRA (FN)) x TARGINO PEREIRA DA COSTA NETO (Adv. SEM ADVOGADO).

JULGO EXTINTO(S) o(s) feito(s) indicado(s) em epígrafe, nos termos do artigo 794, II, do CPC, c/c artigo 26 da Lei nº 6.830/80, em face da remissão do débito aqui cobrado, em conformidade com o artigo 14, § 1º, III, da Lei nº 11.941/2009. Levante-se a penhora, se houver. Caso a constrição judicial tenha incidido sobre bens móveis, fica o depositário constituído do seu encargo, restando identificado através da publicação da sentença na imprensa oficial. Ao trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I.

2 - 0000356-62.1900.4.05.8200 FAZENDA NACIONAL (Adv. SEM ADVOGADO) x DISSTEL - DIST INST SIST DE TELECOMUNICACAO LTDA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Isso posto, quanto ao crédito cobrado nos presentes autos, tendo sido previamente ouvida a Fazenda Pública exequente e não tendo esta indicado qualquer causa interruptiva ou suspensiva do prazo prescricional, eventualmente ocorrida após o arquivamento sem baixa do presente feito, reconheço ex officio a prescrição intercorrente, extinguindo o(s) feito(s) mencionado(s) em epígrafe, com resolução de mérito, com fulcro no §4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c art. 174 do Código Tributário Nacional ou art. 1º do Dec. 20.910/32, bem como com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil.

3 - 0001664-80.1990.4.05.8200 FAZENDA NACIONAL x PRESERVE PRESTACAO DE SERVICOS LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). Isso posto, quanto ao crédito cobrado nos presentes autos, tendo sido previamente ouvida a Fazenda Pública exequente e não tendo esta indicado qualquer causa interruptiva ou suspensiva do prazo prescricional, eventualmente ocorrida após o arquivamento sem baixa do presente feito, reconheço ex officio a prescrição intercorrente, extinguindo o(s) feito(s) mencionado(s) em epígrafe, com resolução de mérito, com fulcro no §4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c art. 174 do Código Tributário Nacional ou art. 1º do Dec. 20.910/32, bem como com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil. Deve o(a) exequente providenciar a baixa dos débitos aqui executados, perante o seu sistema de gerenciamento da dívida, diante da prescrição ora decretada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

4 - 0001035-72.1991.4.05.8200 FAZENDA NACIONAL (Adv. SEBASTIAO ALVES BATISTA) x COLEGIO STATUS SOCIEDADE LTDA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Isso posto, quanto ao crédito cobrado nos presentes autos, tendo sido previamente ouvida

GOVERNO DO ESTADO
Governador José Targino Maranhão

SECRETARIA DE ESTADO
 DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
 BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
 João Pessoa-PB - CEP 58082-010

NELSON COELHO DA SILVA
 DIRETOR SUPERINTENDENTE

CRISTIANO LIRA MACHADO
 DIRETOR ADMINISTRATIVO

JOÃO PINTO
 DIRETOR TÉCNICO

MILTON FERREIRA DA NOBREGA
 DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza
 Fones: 218-6521/218-6526/218-6533
 E-mail: diariodajustica@uniaio.pb.gov.br
 Assinatura: (83) 218-6518

Annual R\$ 400,00
 Semestral R\$ 200,00
 Número Atrasado R\$ 3,00

art. 1º do Dec. 20.910/32, bem como com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil. Deve o(a) exequente providenciar a baixa dos débitos aqui executados, perante o seu sistema de gerenciamento da dívida, diante da prescrição ora decretada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se...

109 - 0007447-96.2003.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x ROCHA FERRAGENS LTDA (Adv. SEM ADVOGADO).

Isso posto, quanto ao crédito cobrado nos presentes autos, tendo sido previamente ouvida a Fazenda Pública exequente e não tendo esta indicado qualquer causa interruptiva ou suspensiva do prazo prescricional, eventualmente ocorrida após o arquivamento sem baixa do presente feito, reconheço ex officio a prescrição intercorrente, extinguindo o(s) feito(s) mencionado(s) em epígrafe, com resolução de mérito, com fulcro no no §4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c art. 174 do Código Tributário Nacional ou art. 1º do Dec. 20.910/32, bem como com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil. Deve o(a) exequente providenciar a baixa dos débitos aqui executados, perante o seu sistema de gerenciamento da dívida, diante da prescrição ora decretada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se...

110 - 0008540-94.2003.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x MIL TINTAS COMERCIO DE MATERIAL DE CONST LTDA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO).

Isso posto, quanto ao crédito cobrado nos presentes autos, tendo sido previamente ouvida a Fazenda Pública exequente e não tendo esta indicado qualquer causa interruptiva ou suspensiva do prazo prescricional, eventualmente ocorrida após o arquivamento sem baixa do presente feito, reconheço ex officio a prescrição intercorrente, extinguindo o(s) feito(s) mencionado(s) em epígrafe, com resolução de mérito, com fulcro no no §4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c art. 174 do Código Tributário Nacional ou art. 1º do Dec. 20.910/32, bem como com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil. Deve o(a) exequente providenciar a baixa dos débitos aqui executados, perante o seu sistema de gerenciamento da dívida, diante da prescrição ora decretada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se...

111 - 0008707-14.2003.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x A FIGUEIREDO MOVEIS E ESQUADRIAS LTDA ME E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO).

Isso posto, quanto ao crédito cobrado nos presentes autos, tendo sido previamente ouvida a Fazenda Pública exequente e não tendo esta indicado qualquer causa interruptiva ou suspensiva do prazo prescricional, eventualmente ocorrida após o arquivamento sem baixa do presente feito, reconheço ex officio a prescrição intercorrente, extinguindo o(s) feito(s) mencionado(s) em epígrafe, com resolução de mérito, com fulcro no no §4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c art. 174 do Código Tributário Nacional ou art. 1º do Dec. 20.910/32, bem como com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil. Deve o(a) exequente providenciar a baixa dos débitos aqui executados, perante o seu sistema de gerenciamento da dívida, diante da prescrição ora decretada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se...

112 - 0008735-79.2003.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x SERVICOS TECNICOS DIOGO BRAZ LTDA (Adv. SEM ADVOGADO).

Isso posto, quanto ao crédito cobrado nos presentes autos, tendo sido previamente ouvida a Fazenda Pública exequente e não tendo esta indicado qualquer causa interruptiva ou suspensiva do prazo prescricional, eventualmente ocorrida após o arquivamento sem baixa do presente feito, reconheço ex officio a prescrição intercorrente, extinguindo o(s) feito(s) mencionado(s) em epígrafe, com resolução de mérito, com fulcro no no §4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c art. 174 do Código Tributário Nacional ou art. 1º do Dec. 20.910/32, bem como com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil. Deve o(a) exequente providenciar a baixa dos débitos aqui executados, perante o seu sistema de gerenciamento da dívida, diante da prescrição ora decretada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se...

113 - 0008797-22.2003.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x CASSIANO RIBEIRO COUTINHO FILHO (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTO(S) o(s) feito(s) indicado(s) em epígrafe, nos termos do artigo 794, II, do CPC, c/c artigo 26 da Lei nº 6.830/80, em face da remissão do débito aqui cobrado, em conformidade com o artigo 14, § 1º, III, da Lei nº 11.941/2009.

114 - 0010143-08.2003.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x RICARDO BEUTTENMULLER BEZERRA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO).

Isso posto, quanto ao crédito cobrado nos presentes autos, tendo sido previamente ouvida a Fazenda Pública exequente e não tendo esta indicado qualquer causa interruptiva ou suspensiva do prazo prescricional, eventualmente ocorrida após o arquivamento sem baixa do presente feito, reconheço ex officio a prescrição intercorrente, extinguindo o(s) feito(s) mencionado(s) em epígrafe, com resolução de mérito, com fulcro no no §4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c art. 174 do Código Tributário Nacional ou art. 1º do Dec. 20.910/32, bem como com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil. Deve o(a) exequente providenciar a baixa dos débitos aqui executados, perante o seu sistema de gerenciamento da dívida, diante da prescrição ora decretada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se...

115 - 0010155-22.2003.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x CONSTEX CONSTRUCAO TECNICA CIVIL LTDA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTO(S) o(s) feito(s) indicado(s) em epígrafe, nos termos do artigo 794, II, do CPC, c/c artigo 26 da Lei nº 6.830/80, em face da remissão do

débito aqui cobrado, em conformidade com o artigo 14, § 1º, III, da Lei nº 11.941/2009.

116 - 0003804-96.2004.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x NIVEL 2 CONSTRUCAO E URBANISMO LTDA (Adv. SEM ADVOGADO).

Isso posto, quanto ao crédito cobrado nos presentes autos, tendo sido previamente ouvida a Fazenda Pública exequente e não tendo esta indicado qualquer causa interruptiva ou suspensiva do prazo prescricional, eventualmente ocorrida após o arquivamento sem baixa do presente feito, reconheço ex officio a prescrição intercorrente, extinguindo o(s) feito(s) mencionado(s) em epígrafe, com resolução de mérito, com fulcro no no §4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c art. 174 do Código Tributário Nacional ou art. 1º do Dec. 20.910/32, bem como com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil. Deve o(a) exequente providenciar a baixa dos débitos aqui executados, perante o seu sistema de gerenciamento da dívida, diante da prescrição ora decretada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se...

117 - 0004220-64.2004.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x FLAMINGUINHO COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA ME E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO).

Isso posto, quanto ao crédito cobrado nos presentes autos, tendo sido previamente ouvida a Fazenda Pública exequente e não tendo esta indicado qualquer causa interruptiva ou suspensiva do prazo prescricional, eventualmente ocorrida após o arquivamento sem baixa do presente feito, reconheço ex officio a prescrição intercorrente, extinguindo o(s) feito(s) mencionado(s) em epígrafe, com resolução de mérito, com fulcro no no §4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c art. 174 do Código Tributário Nacional ou art. 1º do Dec. 20.910/32, bem como com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil. Deve o(a) exequente providenciar a baixa dos débitos aqui executados, perante o seu sistema de gerenciamento da dívida, diante da prescrição ora decretada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se...

118 - 0000968-82.2006.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x ERALDO FERRAZ RABELO ME (Adv. SEM ADVOGADO).

Considerando que a dívida representada pelas CDA's n.º 42402000838-76, 42402000839-57, 42404000886-26 e 42604002411-27 foi paga, conforme documentos acostados aos autos, JULGO EXTINTO(S) o(s) feito(s) indicado(s) em epígrafe, no tocante às aludidas CDA's, nos termos do art. 794, inciso I do CPC, como requerido. JULGO IGUALMENTE EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, II, do CPC, c/c artigo 26 da Lei nº 6.830/80, no que concerne à CDA n.º 42604002410-46, em face da remissão do débito por ela representado, em conformidade com o artigo 14, § 1º, III, da Lei nº 11.941/2009.

Total Intimação : 118
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ALBERTO JORGE DA FRANCA PEREIRA-21
 ANTONIO CARLOS MOREIRA (FN)-1
 ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)-5,6,7,8,11,12,13,14,16,17,18,19,20,21,22,23,24,25,26,27,28,29,30,31
 BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO-87
 ELENILSON CAVALCANTI DE FRANCA-49
 EMERIL PACHECO MOTA-9,10,15
 GEORGE LUCENA BARBOSA DE LIMA-31
 GERALDO G DE MESQUITA JR-44,45,46,47,48,49
 IARA LUCENA BARBOSA DE LIMA-31
 JOAO JOSE RAMOS DA SILVA-50,51,52,53,54,55,56,57,58,59,60,61,62,63,65,66,67,68,69,70,71,72,73,74,75,76,77,78,79,80,81,82,83,84,85,86,88,89,90,91,92,93,94,95,96,97,98,99,100,101,102,103,104,105,106,107,108,109,110,111,112,113,114,115,116,117,118
 JOAO PEREIRA DE LACERDA-18
 JOCELIO JAIRIO VIEIRA-48
 JOSE EDUARDO NOGUEIRA-79
 NAPOLEAO VITORIO S. DE CARVALHO-32,33,34,35,36,37,38,40,41,42,43
 NAPOLEAO VITORIO SERAFIM DE CARVALHO-39,64
 RENIVAL ALBUQUERQUE DE SENA-21
 SEBASTIAO ALVES BATISTA-4
 SEM ADVOGADO-1,2,3,4,5,6,7,9,10,11,12,13,14,15,16,17,19,20,22,23,24,25,26,27,28,29,30,31,32,33,34,35,36,37,38,39,40,41,42,43,44,45,46,47,50,51,52,53,54,55,56,57,58,59,60,61,62,63,64,65,66,67,68,69,70,71,72,73,74,75,76,77,78,80,81,82,83,84,85,86,87,88,89,90,91,92,93,94,95,96,97,98,99,100,101,102,103,104,105,106,107,108,109,110,111,112,113,114,115,116,117,118
 TIAGO SOBRAL PEREIRA FILHO-8
 Setor de Publicação
HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
 Diretor(a) da Secretaria
 5ª. VARA FEDERAL

6ª. VARA FEDERAL
FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS
 Juiz Federal
 Nº. Boletim 2010.000113

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL RUDIVAL GAMA DO NASCIMENTO

Expediente do dia 10/12/2010 14:48

2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

1 - 0003799-95.2009.4.05.8201 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. MARCOS ALEXANDRE B.W. DE QUEIROGA) x LUIS FERREIRA DE MORAIS E OUTRO (Adv. CARLOS FABIO ISMAEL DOS SANTOS LIMA, LINCOLN VITA, HUGO RIBEIRO BRAGA, CELSO FERNANDES DA SILVA JUNIOR, TAINA DE FREITAS) x FRANCISCO EDUARDO LOPES DE ABRANTES (Adv. CARLOS FABIO ISMAEL DOS SANTOS LIMA, LINCOLN VITA, HUGO RIBEIRO BRAGA,

TAINA DE FREITAS, CELSO FERNANDES DA SILVA JUNIOR). Ante o exposto, RECEBO o aditamento de fls. 650/651. Cite-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

Expediente do dia 10/12/2010 14:48

1 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

2 - 0001743-94.2006.4.05.8201 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA (Adv. OMAR BRADLEY OLIVEIRA DE SOUSA) x SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE - SUDEMA (Adv. MIRLENE CARVALHO LUCENA DE BRITO, RILVES LIMA DE SOUZA) x MUNICÍPIO DE ITATUBA (Adv. GIOVANNI BOSCO DANTAS DE MEDEIROS) x MUNICÍPIO DE RIACHÃO DO BACAMARTE (Adv. FELIPE AUGUSTO DE M. E TORRES) x MUNICÍPIO DE SERRA REDONDA (Adv. PAULO SERGIO GARCIA DE ARAUJO). Tendo em vista que no dia 02/12/2010 este Juiz estará no usufruto de suas férias regulamentares, e ainda, que em contato com o Juiz Substituto foi verificada a impossibilidade de realização da referida audiência por este, determino o cancelamento da audiência anteriormente designada, determinando desde já a intimação das partes da nova data para realização da audiência, dia 23/02/2011, às 15:00 horas.

Total Intimação : 2
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 CARLOS FABIO ISMAEL DOS SANTOS LIMA-1
 CELSO FERNANDES DA SILVA JUNIOR-1
 FELIPE AUGUSTO DE M. E TORRES-2
 GIOVANNI BOSCO DANTAS DE MEDEIROS-2
 HUGO RIBEIRO BRAGA-1
 LINCOLN VITA-1
 MARCOS ALEXANDRE B.W. DE QUEIROGA-1
 MIRLENE CARVALHO LUCENA DE BRITO-2
 OMAR BRADLEY OLIVEIRA DE SOUSA-2
 PAULO SERGIO GARCIA DE ARAUJO-2
 RILVES LIMA DE SOUZA-2
 TAINA DE FREITAS-1

Setor de Publicação
DRA. MAGALI DIAS SCHERER
 Diretor(a) da Secretaria
 6ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária da Paraíba – Sousa
Fórum Federal – 8ª VARA
Rua Francisco Vieira da Costa,
S/Nº, Bairro Rachel Gadelha
Sousa – CEP: 58.803-160 Fone/Fax: (83) 3522-2673

Boletim nº 062/2010; Expediente do dia 13/12/2010

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

1 - 0034874-72.1900.4.05.8202 ANACI GOMES FERREIRA E OUTROS (Adv. JOAQUIM DANIEL) x ANACI GOMES FERREIRA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. (...) dê-se vistas dos autos à parte contrária para, querendo, pronunciar-se sobre os novos documentos acostados aos autos às fls. 606, requerendo o que entender de direito, em 05(cinco) dias.

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

2 - 0016908-96.1900.4.05.8202 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SALVADOR CONGENTINO NETO) x MARIA ADELICE DA SILVA E OUTROS (Adv. EDMILSON CARLOS DE LUCENA). Tendo em vista resultado negativo da penhora via BACENJUD, intime-se a exequente para indicar bens de propriedade do devedor passíveis de constrição judicial, e capazes de suportar a execução, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem a satisfação do crédito. Em sendo indicados bens imóveis, deve a exequente trazer aos autos a certidão do registro imobiliário e, se bens móveis, indicar a sua exata localização, a fim de se proceder à penhora.

240 - AÇÃO PENAL

3 - 0000248-12.2006.4.05.8202 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. VICTOR CARVALHO VEGGI) x FRANCISCO MARCILIO FERNANDES LOPES (Adv. JOSE MARCILIO BATISTA, DEBORAH PRISCILLA FREIRES DO AMARAL, MARIA FERREIRA DE ARAUJO). Intime-se o acusado para, querendo, apresentar diligências no prazo legal, nos termos do art. 402 do CPP. Não apresentadas, ou indeferidas, intimem-se as partes para apresentação das razões finais, nos termos do art. 403 do mesmo texto legal, começando pelo MPF.

4 - 0000550-07.2007.4.05.8202 MINISTERIO PÚBLICO FEDERAL x SÔNIA MARIA JOSINO DOS SANTOS (Adv. FÁBIO BEZERRA DOS SANTOS). Tendo em vista as informações de fls. 258 e 261, expeça-se precatória à Seção Judiciária Federal da Paraíba, em João Pessoa, com o novo endereço da acusada, a fim de que seja interrogada.

5 - 0001823-84.2008.4.05.8202 MINISTERIO PÚBLICO FEDERAL x FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS E OUTROS (Adv. FABRICIO ABRANTES DE OLIVEIRA, SEBASTIAO FERNANDES FERNANDES BOTELHO, OTONI COSTA DE MEDEIROS, ARNALDO MARQUES DE SOUSA, FRANCIVALDO GOMES MOURA, ANTONIO CEZAR LOPES UGULINO, JOSE AUGUSTO MEIRELLES NETO, LUIZ URQUIZA DA NOBREGA NETO, CECILIO DA FONSECA V. R. TERCEIRO, DANIEL THADEU MOURA DUARTE SANTOS, JACQUES RAMOS WANDERLEY). Intimem-se os acusados para, querendo, apresentarem diligências nos termos do art. 402, do Código de

Processo Penal. Não sendo requeridas diligências, ou indeferidas, abra-se prazo para apresentação das razões finais, nos termos do art. 403 do mesmo texto legal, começando-se pelo MPF.

6 - 0000618-49.2010.4.05.8202 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. LÍVIA MARIA DE SOUSA) x DINAMÉRICO DOS SANTOS MARTINS (Adv. GIORDANO BRUNO PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE). A decisão de fl. 28/29, (IPL n.º 016/2009), proferida pelo MM Juiz Estadual da Comarca de Brejo do Cruz/PB, em 22 de dezembro de 2009, decretou a prisão preventiva do acusado. Em seguida, declinou-se da competência para esta Vara Federal. O acusado encontra-se, atualmente, preso e recolhido no Presídio Regional de Cajazeiras/PB. Citado, não arrolou testemunhas. Foram expedidas precatórias para as Comarcas de Catolô do Rocha/PB e Pombal/PB, a fim de que se procedessem às oitivas das testemunhas arroladas pela acusação residentes naqueles Municípios. O ofício de fl. 113 noticia que foi designada audiência para o dia 11.01.2011, às 10h00, na Comarca de Pombal/PB, enquanto que o extrato de fl. 114, informa ter sido designada para o dia 24.03.2011, às 11h00, a oitiva deprecada para a Comarca de Catolô do Rocha/PB. Embora saibamos das reais dificuldades do Judiciário Estadual, mormente quanto a grande demanda processual, o processo em epígrafe trata-se de ação penal com réu preso, o qual requer a máxima celeridade em seu processamento. O réu encontra-se preso preventivamente há cerca de 01 (um) ano, aguardando seu interrogatório. A partir da lei n.º 11.719/2008, uma novel ordem, quanto à instrução processual, foi estabelecida, uma vez que somente após a oitiva das testemunhas arroladas pela acusação e defesa, é que se poderia realizar o interrogatório do acusado. No caso em tela, foram expedidas precatórias para as Comarcas de Catolô do Rocha/PB, e Pombal/PB, a fim de que se procedam as oitivas das testemunhas arroladas pela acusação. Dispõe o art. 400, do CPP, sobre a ordem da instrução processual. No mesmo texto faz uma ressalva ao art. 222 do mesmo diploma legal, senão vejamos: Art. 400. Na audiência de instrução e julgamento, a ser realizada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, proceder-se-á à tomada de declarações do ofendido, à inquirição das testemunhas arroladas pela acusação e pela defesa, nesta ordem, ressalvado o disposto no art. 222 deste Código, bem como aos esclarecimentos dos peritos, às acareações e ao reconhecimento de pessoas e coisas, interrogando-se, em seguida, o acusado. (Redação dada pela Lei nº 11.719, de 2008). Por sua vez, o art. 222 do CPP trata da expedição de precatória para oitiva de testemunhas residentes fora da jurisdição do juiz. Aduz, ainda, em seu parágrafo primeiro não ser necessária a suspensão da instrução criminal em virtude da expedição das precatórias, verbis: Art. 222. A testemunha que morar fora da jurisdição do juiz será inquirida pelo juiz do lugar de sua residência, expedindo-se, para esse fim, carta precatória, com prazo razoável, intimadas as partes. § 1º A expedição da precatória não suspenderá a instrução criminal. Destarte, já se pode designar o interrogatório do acusado, tendo em vista não se vislumbrar a necessidade de aguardar a devolução das precatórias expedidas para a oitiva das testemunhas da acusação residentes em fora de nossa jurisdição. Ademais, a defesa não arrolou testemunhas, daí não resultar nenhum prejuízo ao acusado. Por fim, o princípio da razoável duração do processo deve ser necessariamente observado quando se trata de processo com réu preso. A Reforma do Judiciário incluiu a razoável duração dos processos como um dos princípios fundamentais, tema tratado na Emenda Constitucional n.º 45. Em se tratando de réu preso, mais ainda deverá ser observado. Assim, oficie-se a Comarca de Catolô do Rocha/PB, solicitando ao juiz deprecado a antecipação da audiência designada para a oitiva das testemunhas arroladas pela acusação para o mês de janeiro. Designo audiência para o dia 19/01/2011, às 13h30, nesta Vara Federal, a fim de que o acusado seja qualificado e interrogado. Oficie-se a Polícia Federal requerendo a condução do acusado para o interrogatório. Oficie-se ao Diretor do Presídio Regional de Cajazeiras/PB, informando-o desta decisão. Publique-se. Intimem-se.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

7 - 0003092-95.2007.4.05.8202 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x JUSSARA BASTOS DE LIMA (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido de fl.126. Oficie-se a Justiça Eleitoral, solicitando as informações requisitadas. Com as informações, dê-se ciência a parte autora para requerer o que entender de direito.

8 - 0002676-59.2009.4.05.8202 MARIA DE FATIMA CALADO BATISTA E OUTRO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, JORGE ANTONIO DE ASSIS COSTA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS. (...) Por isso, conheço dos embargos declaratórios, em razão de sua tempestividade, mas lhes nego provimento. P.R.I.

9 - 0002983-13.2009.4.05.8202 ANTONIO REMIGIO DA SILVA JUNIOR (Adv. MANOEL WEWERTON FERNANDES PEREIRA) x UNIÃO. (...) Diante do expedito, julgo improcedente o pedido e extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC. Condeno o autor, ainda, em custas e em honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 200,00 (duzentos reais), dada a simplicidade da causa. (...)

10 - 0003339-08.2009.4.05.8202 TATIANA SILVA FERREIRA E OUTRO (Adv. MARIA DO CARMO ELIDA DANTAS PEREIRA, ADMILSON LEITE DE ALMEIDA JUNIOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Considerando a necessidade de esclarecimentos dos fatos controversos, designo audiência de instrução e julgamento, a ser realizada na sede deste Juízo, no dia 02 de março de 2011, às 17:00h. As partes deverão comparecer com suas testemunhas, independente da intimação destas. Publique-se. Intimem-se.

11 - 0000712-94.2010.4.05.8202 FRANCISCA PACÍFICO FURTADO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JOSE GEORGE COSTA NEVES, JOÃO CARDOSO MACHA-

DO, NELSON AZEVEDO TORRES, EDMILSON TAVARES RIBEIRO FILHO, LINDONGENIA QUEIROGA DE SOUSA, GEORGE PETRUCIO MOREIRA VIEIRA) x KARLYSON ALVES ARAÚJO E OUTROS x DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT. Considerando a necessidade de esclarecimentos dos fatos controversos, designo audiência de instrução e julgamento, a ser realizada na sede deste Juízo, no dia 02 de março de 2011, às 16:30h. As partes deverão comparecer com suas testemunhas, independente da intimação destas. Publique-se. Intimem-se.

12 - 0002238-96.2010.4.05.8202 WILLAMY EGÍDIO BATISTA (Adv. GILIARD CRUZ TARGINO) x UNIÃO E OUTRO. [...] Ante o exposto, por ora, indefiro o pleito liminar. Citem-se os réus para contestarem no prazo legal. Se as contestações vierem com preliminares e/ou documentos novos, encaminhem-se os autos à réplica. Após, venham conclusos para sentença. Cumpra-se com urgência. [...]

13 - 0003036-57.2010.4.05.8202 DCS- DISTRIBUIDORA COMERCIAL SOUSENSE DE ALIMENTOS LTDA (Adv. JOSE ALVES FACUNDO) x UNIÃO. Convento o feito em diligência. Intime-se o autor para emendar a inicial, com vistas a esclarecer os seguintes pontos: a) indicar o ente legitimado a figurar no pólo passivo da demanda e requerer sua citação; b) trazer documentos que indiquem a razão de o pagamento realizado ter sido a maior que o devido; c) indicar o valor da causa; d) e, por fim, recolher as custas devidas. Prazo: 10 (dez) dias (art. 284 do CPC). Int..

14 - 0002429-44.2010.4.05.8202 MUNICIPIO DE CATOLE DO ROCHA (Adv. ANDRE LUIS MACEDO PEREIRA, ODON BEZERRA CAVALCANTI SOBRINHO, RODRIGO MACENA CORREIA DE LIMA) x UNIÃO. (...) Diante do exposto, Defiro o pedido antecipatório pleiteado para determinar a suspensão da exigibilidade da contribuição ao SAT, no valor que superar a alíquota de 1% (um por cento). Intimem-se. Oficie-se ao delegado da Receita Federal do Brasil para ciência e imediato cumprimento da presente decisão. Cite-se. Vinda a contestação com documentos novos, à réplica. Após, voltem-me os autos conclusos para sentença.

15 - 0001921-98.2010.4.05.8202 MIRO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA (Adv. VLADIMIR MAGNUS BEZERRA JAPYASSU) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM PROCURADOR). (...) intime-se a parte autora para, querendo, manifestar-se sobre a contestação de fls. 344/359.

16 - 0002002-47.2010.4.05.8202 BENEDITO MACHADO DE OLIVEIRA (Adv. ADMILSON LEITE DE ALMEIDA JUNIOR, MARIA DO CARMO ELIDA DANTAS PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Vistos, etc. A parte autora formulou quesitos às fls. 78/79 e o INSS às fls.83/84. Entretanto, considerando os pontos controvertidos da demanda, verifica-se que os quesitos do juízo são suficientes para a instrução do feito, motivo pelo qual indefiro os pedidos das partes. Intimem-se. Após, aguarde-se o laudo pericial.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

17 - 0001716-06.2009.4.05.8202 ELISMAR PEDROZA BEZERRA E OUTROS (Adv. FRANCISCO FRANCINALDO BEZERRA LOPES, ELIOMAR PINHEIRO) x ANUBES PEREIRA DE CASTRO - COORDENADORA DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM DA UFPG - CAMPUS DE CAJAZEIRAS-PB (Adv. SEM PROCURADOR). (...) intimar a parte IMPETRANTE para requerer o que entender de direito, em 15 (quinze) dias, alertando que na inércia os autos serão remetidos ao arquivo.

18 - 0000615-94.2010.4.05.8202 JOSE PEREIRA DE SOUSA JUNIOR (Adv. SAMUEL LIMA E SILVA) x DIRETOR DO CENTRO DE FORMACAO DE PROFESSORES DE CAJAZEIRAS (CFP), DA UFPPB E OUTRO. (...) intimar a parte IMPETRANTE para requerer o que entender de direito, em 15 (quinze) dias, alertando que na inércia os autos serão remetidos ao arquivo.

79 - EMBARGOS DE TERCEIRO

19 - 0003175-09.2010.4.05.8202 MARIA ZENEIDE GADELHA DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. CLAUDIO CESAR GADELHA RODRIGUES) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL). (...) Ante as razões acima explicitadas, entendo que, por ora, não há razões jurídicas para deferir a tutela de urgência requerida. Por tais razões, INDEFIRO o pedido liminar. Intimem-se os embargantes para, no prazo de 10(dez) dias, emendarem a inicial, a fim de corrigirem o valor atribuído à causa, o qual deverá refletir o conteúdo econômico do objeto ora reivindicado, sob pena de indeferimento da inicial (art. 284 do CPC). Emendada a inicial, cite-se a União (Fazenda Nacional); caso contrário, venham os autos conclusos para sentença. Publique-se.

20 - 0003176-91.2010.4.05.8202 MARIA ZENEIDE GADELHA DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. CLAUDIO CESAR GADELHA RODRIGUES) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL). (...) Ante as razões acima explicitadas, entendo que, por ora, não há razões jurídicas para deferir a tutela de urgência requerida. Por tais razões, INDEFIRO o pedido liminar. Intimem-se os embargantes para, no prazo de 10(dez) dias, emendarem a inicial, a fim de corrigirem o valor atribuído à causa, o qual deverá refletir o conteúdo econômico do objeto ora reivindicado, sob pena de indeferimento da inicial (art. 284 do CPC). Emendada a inicial, cite-se a União (Fazenda Nacional); caso contrário, venham os autos conclusos para sentença.(...)

112 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

21 - 0001297-49.2010.4.05.8202 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ARTHUR CESAR DE MOURA PEREIRA) x MAXICON - CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA. (...) Ante o exposto, ACOLHO a impugnação ao valor da causa movida pela UNIÃO, nos autos da Ação Cautelar Inominada nº 2009.82.02.002626-3, contra si promovida pela MAXICON - CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. Intime-se a impugnada para emendar a inicial, indicando o valor da causa, tomando como referência o valor do débito fiscal atualizado, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial da ação principal. Certifique-se nos autos principais, acostando-se cópia desta decisão ali e fazendo-se as

devidas anotações, instando a impugnada-autora a recolher a diferença de custas. Sem custas ou honorários de sucumbência, por se tratar de mero incidente processual (EMC 6134, 1ª Turma, Rel. Min. Luiz Fux, un. DJ DATA:31/05/2004 PG:00172). Intimem-se. Cumpra-se. Arquive-se.

1 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

22 - 0000289-13.2005.4.05.8202 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. OMAR BRADLEY OLIVEIRA DE SOUSA) x MUNICIPIO DE SAO JOAO DO RIO DO PEIXE (Adv. JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES, NEWTON NOBEL S. VITA, EDWARD JOHNSON G. DE ABRANTES). (...) Diante do exposto, acolho em parte o pedido do IBAMA e determino o remanejo de toda e qualquer verba destinada a shows, a publicidade e a eventos no Orçamento do Município de São João do Rio do Peixe atinente ao ano de 2010 e 2011, no montante suficiente para custear integralmente a execução de obras necessárias para a destinação dos depósitos sólidos relativamente ao projeto de aterro sanitário, a ser apresentado pelo Município de São João do Rio do Peixe, no prazo improrrogável de 6 (seis) meses. Extraíam-se cópias das principais peças destes autos, encaminhado-as ao Ministério Público Federal para apuração de possível prática de ato ímprobo por parte do Prefeito Municipal de São João do Rio do Peixe. Fixo a multa em R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia de atraso, imposta à pessoa do Prefeito Municipal de São João do Rio do Peixe, por descumprimento desta decisão judicial, na forma do parágrafo único do art. 14, do Código de Processo Civil, sem prejuízo da remessa de cópia integral do processo à Polícia Federal, para apurar eventual responsabilização penal por crime de desobediência/prevaricação.(...)

158 - PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA COM OU SEM FIANÇA

23 - 0002952-56.2010.4.05.8202 CARLOS SUELIO DE OLIVEIRA (Adv. CANUTO FERNANDES BARRETO NETO). (...) Pelo exposto, acolho a manifestação do Ministério Público Federal e indefiro o pedido de reconsideração de decisão de indeferimento de revogação da prisão preventiva do requerente, devendo o investigado CARLOS SUELIO DE OLIVEIRA manter-se preso cautelarmente no Presídio Regional de Patos pelos fundamentos da decisão de fls. 18/38 e 48/53, acrescidos pelos integrantes desta decisão. Traslade-se cópia desta decisão para o inquirido relacionado. Em não havendo recurso, dê-se baixa e arquive-se. Intime-se o Órgão Ministerial. Publique-se. Cumpra-se.

28 - AÇÃO MONITÓRIA

24 - 0001105-53.2009.4.05.8202 CAIXA ECONOMICA FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x AGUSTINHO JOSE DINIZ FILHO (MERCADINHO KI PREÇO). [...] Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os embargos à presente ação monitoria e, em consequência, PROCEDENTE o próprio pedido monitorio movido pela CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CAIXA, para condenar a ré a pagar o valor de R\$ 18.006,46 (dezoito mil, seis reais e quarenta e seis centavos). Sobre o valor poderão incidir os encargos contratuais, na forma do acima decidido. Em consequência, extingo o processo com resolução de mérito, nos conformes do art. 269, I, do Código de Processo Civil. A parte ré deverá arcar com os honorários advocatícios de sucumbência, que fixo em R\$ 1.000,00 (art. 20, § 4º, do C.P.C.), além das despesas processuais, aí incluídas as custas (art. 20, § 2º, do C.P.C.). Considerando que o réu está assistido pela Defensoria Pública, concedo os benefícios da justiça gratuita, e, consequentemente, declaro suspensa a exigibilidade do pagamento dos honorários e custas processuais, nos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. [...]

25 - 0001003-94.2010.4.05.8202 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO) x BOM Q LIMPA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA E OUTROS (Adv. JOSE DE ANCHIETA VIEIRA, VLADIMIR MAGNUS BEZERRA JAPYASSU). [...] Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os embargos à presente ação monitoria e, em consequência, PROCEDENTE o próprio pedido monitorio movido pela CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CAIXA, para condenar os réus a pagar o valor de R\$ 49.534,84 (quarenta e nove mil, quinhentos e trinta e quatro reais e oitenta e quatro centavos). Sobre o valor poderão incidir os encargos contratuais, na forma do acima decidido. Em consequência, extingo o processo com resolução de mérito, nos conformes do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Os réus deverão arcar com os honorários advocatícios de sucumbência, que fixo em R\$ 1.500,00 (art. 20, § 4º, do C.P.C.), a serem rateados proporcionalmente, além das despesas processuais, aí incluídas as custas (art. 20, § 2º, do C.P.C.). DEFIRO os benefícios da justiça gratuita tão-somente à MARIA MACILENE GAMA BATISTA E JANAÍNA SILVA MEDEIROS, para as quais ficará suspensa a cobrança de honorários sucumbenciais e custas processuais (art. 12 da Lei n. 1.060/50). [...]

26 - 0001141-61.2010.4.05.8202 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO) x ROSA MARIA DE OLIVEIRA ME (CENTER LANCHE) (Adv. LINCON BEZERRA DE ABRANTES). [...] Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os embargos à presente ação monitoria e, em consequência, PROCEDENTE o próprio pedido monitorio movido pela CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CAIXA, para condenar a ré a pagar o valor de R\$ 35.200,93 (trinta e cinco mil, duzentos reais e noventa e três centavos). Sobre o valor poderão incidir os encargos contratuais, na forma do acima decidido. Em consequência, extingo o processo com resolução de mérito, nos conformes do art. 269, I, do Código de Processo Civil. A parte ré deverá arcar com os honorários advocatícios de sucumbência, que fixo em R\$ 1.000,00 (art. 20, § 4º, do C.P.C.), além das despesas processuais, aí incluídas as custas (art. 20, § 2º, do C.P.C.). [...]

27 - 0001233-39.2010.4.05.8202 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO) x FRANCISCO ALMEIDA DA SILVA E OUTRO. [...] Ante o exposto, determino a CONVER-

SÃO do mandado inicial em mandado executivo, para intimar o devedor, nos termos do art. 475-J do CPC. O valor a ser executado é o indicado na inicial. [...]

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

28 - 0002121-08.2010.4.05.8202 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. HIGHOR MARTINHO BEVIDAS) x FRANCISCA JUNIOR DE HOLANDA SOUZA (Adv. JEOVA VIEIRA CAMPOS, JOSE JOCERLAN AUGUSTO MACIEL, FRANCISCO FRANCINALDO BEZERRA LOPES). (...) Ante todo o exposto, julgo PROCEDENTES os presentes Embargos à Execução promovidos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS em desfavor de FRANCISCA JUNIOR DE HOLANDA SOUZA E OUTROS, para determinar o prosseguimento da execução nos termos dos cálculos ofertados pela Contadoria Judicial. Em consequência, EXTINGO o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, II, do Código de Processo Civil. Condeno o Embargado nos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00, dada a singeleza da causa e a dignidade da advocacia (art. 20, § 4º, do C.P.C.), a serem devidamente atualizados, ficando o pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. (...)

240 - AÇÃO PENAL

29 - 0000119-07.2006.4.05.8202 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. MARIA DO SOCORRO LEITE DE PAIVA) x JOAO FORTE DE OLIVEIRA NETO (Adv. NEWTON NOBEL S. VITA, JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES). [...] Ante o exposto, REJEITO as preliminares argüidas pelo réu, e JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva para CONDENAR o acusado JOÃO FORTE DE OLIVEIRA NETO nas penas do art. 1º, inciso I, do Decreto-Lei N. 201/67. IV – DOSIMETRIA A teor do que dispõe o art. 59 do Código Penal, passo à individualização e dosimetria da pena a ser imposta ao condenado. Assim, tem-se que: a) a culpabilidade do réu se exteriorizou pela simples consciência da infringência da norma penal, nada tendo a se valorar; b) quanto aos antecedentes, o réu se revela possuidor de bons antecedentes, não existindo registro anterior de qualquer condenação definitiva por fato delituoso que venha desabonar essa circunstância; c) poucos elementos foram coletados a respeito de sua conduta social, razão pela qual deixo de valorá-la. d) há, nos autos, evidências de que o acusado tem uma personalidade voltada à prática delitiva, uma vez que responde a outros processos de natureza penal (fls. 70-74, 128-132). e) não há evidências, nos autos, que desabonem os motivos que ensejaram o cometimento do delito; f) o modo de execução elaborado e contínuo para a consecução do enriquecimento indevido em detrimento da população carente, demonstra premeditação e desprezo em relação à importância do cargo que exercia. g) as consequências do delito são normais a espécie, nada tendo a se valorar com fator extrapenal; h) o crime praticado não permite a análise do comportamento da vítima. Com lastro nas circunstâncias judiciais analisadas, fixo a pena-base do réu em 4 (quatro) anos de reclusão. Não existem circunstâncias agravantes ou atenuantes ou causas de aumento ou diminuição de pena a serem consideradas, motivo pelo qual a pena acima fixada é definitiva. Substituo a pena privativa de liberdade por uma restritiva de direitos, na modalidade de prestação de serviços à comunidade, nos termos do art. 43 e ss., do Código Penal, com a redação dada pela Lei nº 9.714, de 25.11.1998, em razão de o período fixado para a pena viabilizar a concessão do benefício. O sentenciado deverá submeter-se às prestações sob as condições a serem fixadas pelo juiz da execução, após o trânsito em julgado desta sentença. Durante o período em que terá de cumprir a sanção imposta, deverá o condenado comparecer mensalmente em juízo para comprovar suas atividades, sem prejuízo do relatório do estabelecimento onde irá prestar os serviços, a juízo da execução. Disposições gerais Fixo o valor mínimo para reparação dos danos causados pelo delito em R\$ 100.000,00 (cem mil reais), com fulcro no art. 387, IV, do CPP, levando-se em consideração o prejuízo causado ao erário, devidamente reconhecido pelo Tribunal de Contas da União (fl. 15 do APENSO I). Decreto, se ocupante de cargo, a perda deste e a inabilitação, pelo prazo de 5 (cinco) anos, para o exercício de cargo ou função pública, eletivo ou de nomeação, a contar do trânsito em julgado deste sentença, nos termos do art. 1º, §2º, do Decreto-lei nº 201/67. Condeno, por fim, o réu ao pagamento das custas do processo. Transitada em julgado, lance-se o nome de JOÃO FORTE DE OLIVEIRA NETO no rol dos culpados. Procedam-se às anotações e comunicações de praxe em relação ao condenado (inclusive à Justiça Eleitoral para os fins do artigo 15 da Constituição Federal de 1988). Publique-se. Registre-se. Intime-se. [...]

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

30 - 0001470-78.2007.4.05.8202 LUIZA ANALIA DE SOUSA LOPES (Adv. ADMILSON LEITE DE ALMEIDA JUNIOR, MARIA DO CARMO ELIDA DANTAS PEREIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Ante o exposto, rejeito as preliminares suscitadas e, no mérito, julgo procedente em parte o pedido, nos termos do art. 269, I, do CPC, para condenar a parte ré na obrigação de depositar na conta do(a) autor(a) tão-somente as diferenças decorrentes da aplicação sobre o(s) saldo(s) de sua(s) conta(s) de caderneta de poupança do percentual de 20,37% (42,72 % menos 22,35% - janeiro de 1989). As diferenças devidas devem ser atualizadas nos mesmos moldes dos contratos de poupança até a citação, incluídos os juros remuneratórios. A partir da citação incidirão correção monetária e juros de mora (1% ao mês) consoante o disposto no Manual de Cálculos da Justiça Federal. Fica ainda o valor da condenação limitado ao teto dos Juizados Especiais Federais. (...)

31 - 0002504-54.2008.4.05.8202 JANSENN JOSE FERNANDES NOGUEIRA (Adv. DIRCEU GALDINO BARBOSA DUARTE) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT. (...) Diante do exposto, julgo improcedente os pedidos e extingo o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC. Condeno a autora ao pagamento de custas e dos honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), ficando, todavia, suspensa a execução, em face do benefício da justiça gratuita, que entendo devido. (...)

32 - 0003231-76.2009.4.05.8202 MUNICIPIO DE NOVA OLINDA-PB (Adv. EDGAR TAVARES DE MELO DE SÁ PEREIRA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL). [...] Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido autoral, para o fim de declarar a inexigibilidade do crédito tributário relativo à contribuição previdenciária a cargo do autor, incidente sobre os valores pagos aos seus empregados, nos quinze primeiros dias de afastamento do seu trabalho, em razão de doença ou acidente de trabalho, bem como sobre o adicional de férias de 1/3 e as horas extras; e, consequentemente, condeno o réu a restituir os valores recolhidos indevidamente, observando-se o prazo prescricional de 10 (dez) anos, a contar do ajuizamento desta ação (18.03.2010). Os valores a serem restituídos deverão ser atualizados de acordo com o índice de correção que compõe a Taxa Selic, que é um composto de índice de correção e de juros (art. 406 do novo Código Civil c.c. parágrafo único do art. 161 do Código Tributário Nacional), conforme art. 39, § 4º, da Lei n. 9.250/95, a incidir a partir do pagamento indevido. A parte ré arcará com honorários advocatícios sucumbenciais, ora fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), a teor do art. 20, § 4º, do C.P.C.. Isenção de custas (Lei n. 9.289/96). Causa sujeita à remessa necessária. [...]

1 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

33 - 0001331-97.2005.4.05.8202 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. OMAR BRADLEY OLIVEIRA DE SOUSA) x MUNICIPIO DE PAULISTA - PB (Adv. JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES, NEWTON NOBEL S. VITA, EDWARD JOHNSON G. DE ABRANTES). (...) Ante o exposto, indefiro o pedido de prorrogação de prazo formulado pelo município de Paulista. Quanto ao bloqueio do orçamento municipal, indefiro o pedido. Deve o Prefeito do município de Paulista apresentar o projeto de aterro sanitário, ou demonstrar, nos autos, ter tomado as providências para tanto, como celebração de convênios, tomadas de empréstimo, ou outras igualmente idôneas, no prazo de 30 (trinta) dias, findo os quais, ser-lhe-á aplicada multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais).(...)

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

34 - 0002245-88.2010.4.05.8202 ISRAEL LIMA BRAGA RUBIS (Adv. MANOEL FERNANDES BRAGA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Vinda a contestação com preliminares ou documentos novos, encaminhem-se os autos à réplica. (...)

Total Intimação : 34

RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ADMILSON LEITE DE ALMEIDA JUNIOR-10,16,30
ANDRE LUIS MACEDO PEREIRA-14
ANTONIO CEZAR LOPES UGULINO-5
ARNALDO MARQUES DE SOUSA-5
ARTHUR CESAR DE MOURA PEREIRA-21
CANUTO FERNANDES BARRETO NETO-23
CECILIO DA FONSECA V. R. TERCEIRO-5
CLAUDIO CESAR GADELHA RODRIGUES-19,20
DANIEL THADEU MOURA DUARTE SANTOS-5
DEBORAH PRISCILLA FREIRES DO AMARAL-3
DIRCEU GALDINO BARBOSA DUARTE-31
EDGAR TAVARES DE MELO DE SÁ PEREIRA-32
EDMILSON CARLOS DE LUCENA-2
EDMILSON TAVARES RIBEIRO FILHO-11
EDWARD JOHNSON G. DE ABRANTES-22,33
ELIOMAR PINHEIRO-17
FÁBIO BEZERRA DOS SANTOS-4
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-1,7
FABRICIO ABRANTES DE OLIVEIRA-5
FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-24
FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-25,26,27
FRANCISCO FRANCINALDO BEZERRA LOPES-17,28
FRANCIVALDO GOMES MOURA-5
GEORGE PETRUCIO MOREIRA VIEIRA-11
GILIARD CRUZ TARGINO-12
GIORDANO BRUNO PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE-6
HIGHOR MARTINHO BEVIDAS-28
IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-8
JAQUES RAMOS WANDERLEY-5
JEOVA VIEIRA CAMPOS-28
JOÃO CARDOSO MACHADO-11
JOAQUIM DANIEL-1
JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES-22,29,33
JORGE ANTONIO DE ASSIS COSTA-8
JOSE ALVES FACUNDO-13
JOSE AUGUSTO MEIRELLES NETO-5
JOSE DE ANCHIETA VIEIRA-25
JOSE GEORGE COSTA NEVES-11
JOSE JOCERLAN AUGUSTO MACIEL-28
JOSE MARCILIO BATISTA-3
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-8
LINCON BEZERRA DE ABRANTES-26
LINDONGENIA QUEIROGA DE SOUSA-11
LÍVIA MARIA DE SOUSA-6
LUIZ URQUIZA DA NOBREGA NETO-5
MANOEL FERNANDES BRAGA-34
MANOEL WEVERTON FERNANDES PEREIRA-9
MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-11
MARIA DO CARMO ELIDA DANTAS PEREIRA-10,16,30
MARIA DO SOCORRO LEITE DE PAIVA-29
MARIA FERREIRA DE ARAUJO-3
NARRIMAN XAVIER DA COSTA-11
NELSON AZEVEDO TORRES-11
NEWTON NOBEL S. VITA-22,29,33
ODON BEZERRA CAVALCANTI SOBRINHO-14
OMAR BRADLEY OLIVEIRA DE SOUSA-22,33
OTONI COSTA DE MEDEIROS-5
RODRIGO MACENA CORREIA DE LIMA-14
SALVADOR CONGENTINO NETO-2
SAMUEL LIMA E SILVA-18
SEBASTIAO FERNANDO FERNANDES BOTELHO-5
SEM ADVOGADO-7,30,34
SEM PROCURADOR-15,16,17
VICTOR CARVALHO VEGGI-3
VLADIMIR MAGNUS BEZERRA JAPYASSU-15,25

Setor de Publicação
ÍTALO MARTINS VIEIRA
Diretor(a) da Secretaria
8ª. VARA FEDERAL